



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO-RO

Lei de criação nº.367 de 13/02/1992

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 881/2013

DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a homologação do plano de amortização para cobertura do déficit Atuarial, conforme diretrizes Emanadas Pela portaria n.º 403, de 10 de Dezembro de 2008, aprovação da alíquota patronal, homologação do cálculo atuaria e da outras providências”.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso-RO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de maio de 2013 e será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei.

Art.2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 33 (trinta e três) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art.3º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme diminuição do déficit indicado na reavaliação atuarial usado como referencia nesta lei, o qual faz parte integrante desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO-RO

Lei de criação nº.367 de 13/02/1992

Gabinete do Prefeito

Art.4º O inciso III do Art. 44, da Lei Municipal n. 734/2010, alterado pela Lei Municipal n. 825 de 17 de Agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

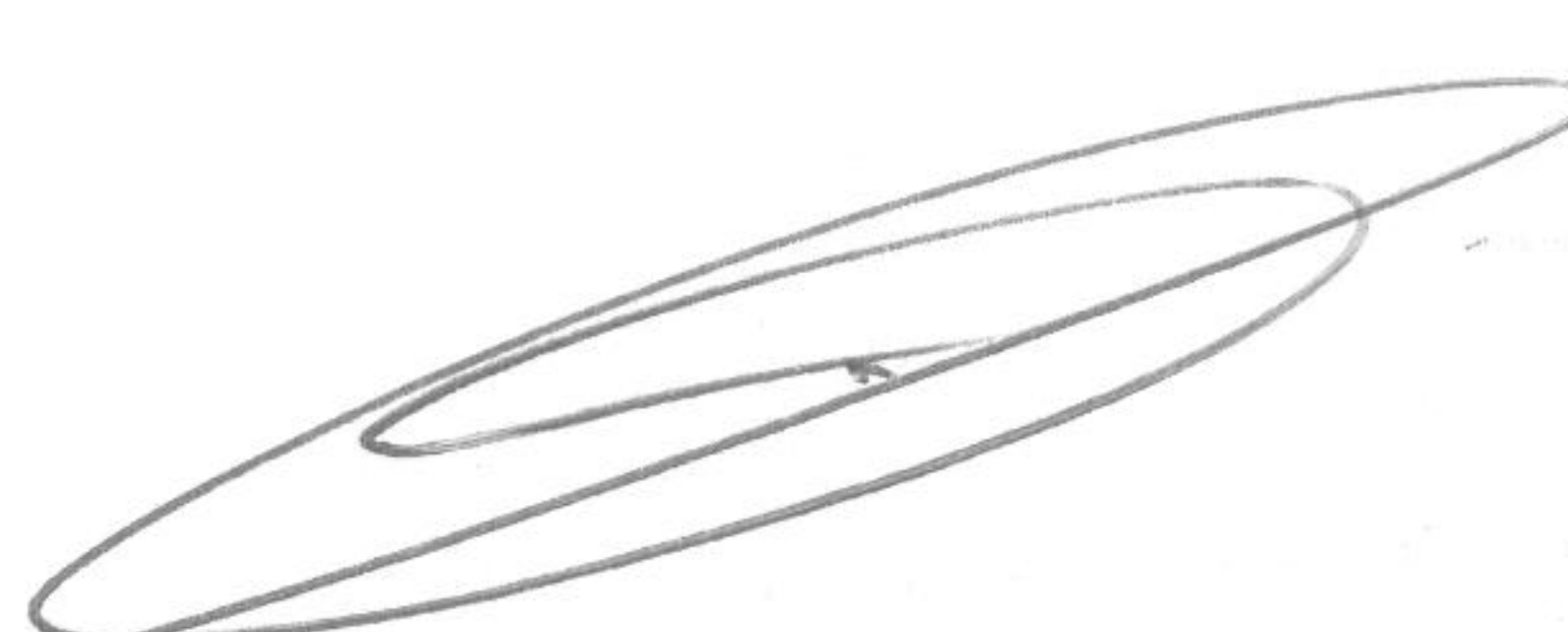
III - de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, conforme o Art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 14,00% (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas;

Art. 5º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em **MAIO/2013**, que faz parte integrante da presente Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revoga-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n. 825 de 17 de agosto de 2012.

Vale do Paraíso/RO, 21 de Outubro de 2013.


Luiz Pereira de Souza

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO-RO

Lei de criação nº.367 de 13/02/1992

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TABELA I

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL	ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL
2013	5,43%	2031	12,23%
2014	6,40%	2032	12,23%
2015	7,37%	2033	12,23%
2016	8,35%	2034	12,23%
2017	9,32%	2035	12,23%
2018	10,29%	2036	12,23%
2019	11,26%	2037	12,23%
2020	12,23%	2038	12,23%
2021	12,23%	2039	12,23%
2022	12,23%	2040	12,23%
2023	12,23%	2041	12,23%
2024	12,23%	2042	12,23%
2025	12,23%	2043	12,23%
2026	12,23%	2044	12,23%
2027	12,23%	2045	12,23%
2028	12,23%		
2029	12,23%		
2030	12,23%		